

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 01 / SMADS / 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2018/0011513-7

PREGÃO nº 04/SMADS/2019

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

**CONTRATADA: IMPACTO VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAMISETAS
LTDA**

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr. JOSÉ A. CASTRO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Impacto Visual Industria e Comercio de Camisetas LTDA**, CNPJ nº 02.057.555/0001-03, com sede na Rua Mestre Pastinha, nº 358, bairro: Federação, cidade Salvador - BA, telefone : (71) 3371-0525, e-mail: dilberto@impactoviasualcamisetas.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. DILBERTO SANTOS DE MORAES**, R.G. 04035797-08 - SSP/BA, C.P.F. 648.337.715-00, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do serviço discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

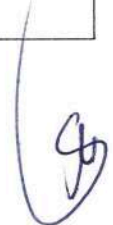
CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão nº 04/SMADS/19 e a proposta da **DETENTORA**, a prestação de serviços de confecção de camisetas, pela **DETENTORA**, destinada a rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e ações preventivas de garantia de direitos da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), conforme segue:



LOTE COMPOSTO DOS SEGUINTE SUBITEMS:

Subitem 01	Especificação
	Confecção de Camiseta Adulto, composição Poliéster (de 65 a 67%) e Viscose (de 33 a 35%), tecido poliviscose (malha fria), com gramatura mínima entre 140 g/m² e 165 g/m², construção tipo malha com fio 30/1, com tecido pré-encolhido de primeira qualidade, modelo unissex adulto, e cor a ser definida entre: amarelo claro, amarelo canário, azul escuro, azul claro, branco, bege, vermelho, vinho, preto, verde claro, verde escuro, rosa, cinza claro, cinza escuro, laranja e azul royal, manga curta, com gola tipo careca, com ribana (confeccionada no mesmo tecido e cor da malha da camiseta), costura tipo overlocada, acondicionadas individualmente em saco plástico transparente, devidamente etiquetada com a seguinte descrição mínima: nome do fabricante, composição e medida, acondicionadas em caixa de papelão com quantidade máxima de 50 unidades por caixa. As camisetas conterão áreas de impressão em silkscreen, quando em malha clara em até 6 cores distintas, quando a malha for de cor escura em até 07 cores, na seguinte conformidade: Frente: Área total de até 1200 cm² (Ex.: 30 x 40 cm) em cores (colorido) método de impressão silkscreen, podendo esta área frontal ser dividida em até 03 (três) artes distintas, desde que respeitada área máxima de impressão prevista de 1200 cm² para frente da camiseta. Costas: Área total de até 1200 cm² (Ex.: 30 x 40 cm) em cores (colorido) método de impressão silkscreen, podendo esta área das costas dividida em até 03 (três) artes distintas, desde que respeitada área máxima de impressão prevista de 1200 cm² para as costas da camiseta. Tamanhos "P": altura entre 66 cm e 68 cm, largura entre 49 cm e 51 cm; Tamanhos "M": altura entre 71 cm e 73 cm, largura entre 50 cm e 52 cm; Tamanhos "G": altura entre 73 cm e 75 cm, largura entre 53 cm e 55 cm; Tamanhos "GG": altura entre 75 cm e 77 cm, largura entre 55 cm e 57 cm; Quantidade Total Estimada: 12.630 peças Layout: 
Subitem 02	Especificação
	Confecção de Camiseta infantil, composição Poliéster (de 65 a 67%) e Viscose (de 33 a 35%), tecido poliviscose (malha fria), com gramatura mínima entre 140 g/m² e 165 g/m², construção tipo malha com fio 30/1, com tecido pré-encolhido de primeira qualidade, modelo unissex infantil, cor a ser definida entre: amarelo claro, amarelo canário, azul escuro, azul claro, branco, bege, vermelho, vinho, preto, verde claro, verde escuro, rosa, cinza claro, cinza escuro, laranja e azul royal, manga curta, com gola tipo careca, com ribana (confeccionada no mesmo tecido e cor da malha da camiseta), costura tipo overlocada, acondicionadas individualmente em saco plástico transparente, devidamente etiquetada com a seguinte descrição mínima: nome do fabricante, composição e medida, acondicionadas em caixa de papelão com quantidade máxima de 50 unidades por caixa. As camisetas conterão áreas de impressão em silkscreen, quando em malha clara em até 6 cores distintas, quando a malha for de cor escura em até 07 cores, na seguinte conformidade: Frente: Área total de até 600 cm² (Ex.: 20 x 30 cm) em cores (colorido) método de impressão silkscreen, podendo esta área frontal ser dividida em até 03 (três) artes distintas, desde que respeitada a área máxima de impressão prevista de 600 cm² para frente da camiseta. Costas: Área total de até 600 cm² (Ex.: 20 x 30 cm) em cores (colorido) método de impressão silkscreen, podendo esta área das costas dividida em até 03 (três) artes distintas, desde que respeitada a área máxima de impressão prevista de 600 cm² para as costas da camiseta. Tamanho "P" (infantil): altura entre 44 cm e 46 cm, largura entre 39 cm e 41 cm; Tamanho "M" (infantil): altura entre 47 cm e 49 cm, largura entre 41 cm e 43 cm; Tamanho "G" (infantil): altura entre 50 cm e 52 cm, largura entre 43 cm e 45 cm. Tamanho "GG" (infantil): altura entre 52 cm e 54 cm, largura entre 45 cm e 47 cm. Quantidade Total Estimada: 4.000 peças Layout:



	
Subitem 03	Especificação
	Confeção de Camiseta adulto confeccionada em tecido 100% (cem por cento) algodão de primeira qualidade, gramatura mínima de 180 g/m², com construção do tipo cardado fio 30/1, manga curta, gola do tipo careca com ribana (confeccionada no mesmo tecido e cor da malha da camiseta), modelo unissex, cor a ser definida entre amarelo claro, amarelo canário, azul escuro, azul claro, branco, bege, vermelho, vinho, preto, verde claro, verde escuro, rosa, cinza claro, cinza escuro, laranja e azul royal, acondicionada individualmente em saco plástico transparente, com a seguinte descrição mínima: nome do fabricante, composição e medida, com acondicionamento secundário em caixa de papelão apropriada limitada a 50 unidades por caixa. As camisetas conterão áreas de impressão em silkscreen, quando em malha clara em até 6 cores distintas, quando a malha for de cor escura em até 07 cores, na seguinte conformidade: Frente: Área total de até 1200 cm² (Ex. 30 x 40 cm) em cores, método de impressão silkscreen, podendo esta área ser dividida em até 3 (três) áreas com artes distintas, desde que respeitada a área máxima de impressão prevista de 1200 cm². Costas: Área total de até 1200 cm² (ex. 30 x 40 cm) em cores, método de impressão silkscreen, podendo esta área ser dividida em até 3 (três) áreas com artes distintas, desde que respeitada a área máxima de impressão prevista de 1200 cm². Tamanhos: Tamanho "P" = altura entre 66 cm e 68 cm, largura entre 49 cm e 51 cm Tamanho "M" = altura entre 71 cm e 73 cm, largura entre 50 cm e 52 cm Tamanho "G" = altura entre 73 cm e 75 cm, largura entre 53 cm e 55 cm Tamanho "GG" = altura entre 75 cm e 77 cm, largura entre 55 cm e 57 cm Quantidade Total Estimada: 5.000 peças Layout: 

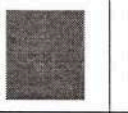
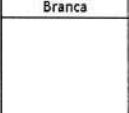
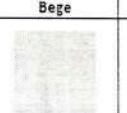
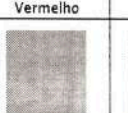
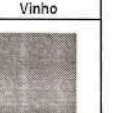
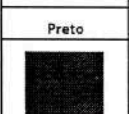
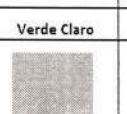
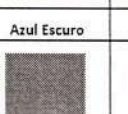
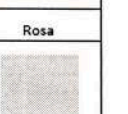
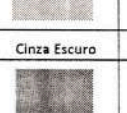
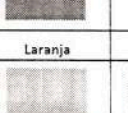
QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL (peça)				
	P	M	G	GG
Camiseta adulto – poliéster e viscose	807	945	729	675
Camiseta infantil – poliéster e viscose	220	329	408	41
Camiseta adulto - algodão	187	375	437	250

1.2. A **DETENTORA** deverá confeccionar todas as unidades objeto do presente com garantia, contada a partir do seu aceite definitivo, contra qualquer defeito de fabricação, aplicando-se o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.2.1. A garantia abrange a substituição das camisetas, por intermédio da própria **DETENTORA**, sem qualquer ônus adicional para a SMADS.

1.2.2. Entende-se por substituição completa da camiseta por outra unidade equivalente.

- 1.2.3. Caso verifique-se a necessidade de troca de camisetas, a **DETENTORA** terá até 05 (cinco) dias corridos para efetuar a devida substituição, desde que o objeto ainda seja de interesse da Contratada, uma vez que dada sua natureza pontual, o atraso pode gerar prejuízo total da sua utilização (evento com data marcada, por exemplo).
- 1.3. As camisetas deverão ser embaladas conforme praxe do fabricante e conforme mencionado na descrição, protegendo a integridade das camisetas durante o transporte e estocagem, com indicação, em língua portuguesa, da quantidade e/ou peso líquido, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 1.4. As amostras constantes deste servem de orientação podendo ocorrer variações de tonalidade dependendo de manufatura do tecido, sendo aceitas as variações, com a apresentação de catálogo de tecidos da **DETENTORA**, por ocasião das contratações decorrentes da(s) Ata(s) de Registro de Preço.

Amarelo Claro	Amarelo Canário	Azul Escuro	Azul Claro
			
Branca	Bege	Vermelho	Vinho
			
Preto	Verde Claro	Azul Escuro	Rosa
			
Cinza Claro	Cinza Escuro	Laranja	Azul Royal
			

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O valor total do lote para contratação de serviços de confecção de camisetas é de R\$ 219.315,60 (duzentos e dezenove mil trezentos e quinze reais e sessenta centavos), assim disposto:

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Camiseta adulto, composição poliéster (de 65 a 67%) e viscose (de 33 a 35%), tecido poliviscose (malha fria)	R\$ 10,12
02	Camiseta infantil, composição poliéster (de 65 a 67%) e viscose (de 33 a 35%), tecido poliviscose (malha fria)	R\$ 8,50
03	Camiseta adulto, confeccionada em tecido 100% algodão	R\$ 11,50

- 2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de serviço, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o





local de entrega.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.
- 3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMADS convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.
 - 3.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
 - 3.2.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.
- 3.3. Compete à COMPREM, do Departamento de Gestão de Suprimentos, julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor.
 - 3.3.1. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do caput do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 3.4. Para efeito da adequação de preço, a **DETENTORA** apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 2.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.
- 2.2. A ARP poderá ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja a devida manifestação das partes, considerando-se principalmente os comandos normativos contidos na Lei Municipal nº 13.278/2002 e, de forma subsidiária, a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas

pertinentes ao assunto de âmbito nacional, estadual e municipal.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer até:

L O T E Ú N I C O	SUBITEM	DESCRIÇÃO	TAMANHO e QUANTIDADE ESTIMADA	TAMANHO e QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL
	01	Camiseta adulto, composição poliéster (de 65 a 67%) e viscose (de 33 a 35%), tecido poliviscose (malha fria)	P – 3.228	P – 807
			M – 3.783	M – 945
			G – 2.919	G – 729
			GG- 2.700	GG- 675
	02	Camiseta infantil, composição poliéster (de 65 a 67%) e viscose (de 33 a 35%), tecido poliviscose (malha fria)	P – 881	P – 220
			M – 1.319	M – 329
			G – 1.633	G – 408
			GG- 167	GG- 41
	03	Camiseta adulto, confeccionada em tecido 100% algodão	P – 750	P – 187
			M – 1.500	M – 375
			G – 1.750	G – 437
			GG- 1.000	GG- 250

5.1.1. A prestação de serviço acima da quantidade estimada, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do Registro de Preço e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.

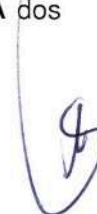
5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para a prestação dos serviços pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.3. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das Ordens de Serviço emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho.

5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preço.

5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:





- 5.4.1. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e seguridade social, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 5.4.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.4.4. Certidão conjunta de débitos de tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.4.5. Comprovante de ausência de inscrição no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/05.
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as Ordens de Serviço expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As Ordens de Serviço, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local ou locais e quantitativos de entrega em cada local indicado e horários para cada entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
 - 5.6.1. Ao receber a Ordem de Serviço a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. Os serviços de confecção de camisetas referendado no objeto deste Termo de Referência deverá ser executado e entregue no prazo de até:
 - 5.7.1. **15 (quinze) dias corridos** nas contratações para confecção de até 1.000 (mil) unidades, sendo este prazo dividido na seguinte conformidade:
 - 5.7.1.1. **até 03 (três) dias corridos** para elaboração de layout de acordo com arte encaminhada pela CONTRATANTE por ocasião da Ordem de Serviço;
 - 5.7.1.2. **até 12 (doze) dias corridos** para confecção e entrega das camisetas a contar da data de aprovação de layout pela CONTRATANTE



- 5.7.2. **20 (quinze) dias corridos** nas contratações para confecção de acima de 1.000 (mil) unidades, sendo este prazo dividido na seguinte conformidade:
- 5.7.2.1. **até 03 (três) dias corridos** para elaboração de layout de acordo com arte encaminhada pela CONTRATANTE por ocasião da Ordem de Serviço.
- 5.7.2.2. **até 17 (dezesete) dias corridos** para confecção e entrega das camisetas a contar da data de aprovação de layout pela CONTRATANTE.
- 5.7.3. Conta-se o prazo aludido no subitem 5.7 excluindo-se o dia início e incluindo-se o do fim.
- 5.7.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Unidade CONTRATANTE.
- 5.7.5. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do objeto, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificados por esta Ata de Registro de Preço, sendo de responsabilidade da **DETENTORA** entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.
- 5.8. O objeto da contratação especificado na Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, respeitado o limite mensal, deverá ser entregue de uma única vez no Almoxarifado da SMADS, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca, telefone (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores Bruno Nomelini Matoso RF 837.388.4 e Roberta Nunes Palhares RF 793.320.7.
- 5.9. A entrega poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) das 8h às 16h dentro do prazo definido no subitem 5.7.
- 5.10. Todo processo de transporte e de entrega do objeto deste Termo, inclusive o referendado no subitem 5.10.1, são de exclusiva responsabilidade da **DETENTORA** e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço aqui já referendados.
- 5.10.1. Por conveniência da SMADS, poder-se-á solicitar à **DETENTORA** o descarregamento e empilhamento do objeto em seu Almoxarifado, conforme informações disponibilizadas nos subitens 5.8 e 5.9.
- 5.11. Fica assegurado a SMADS o direito de rejeitar o objeto entregue em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e da ARP, ficando a **DETENTORA** obrigada a substituir os itens irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação emitida pela SMADS.
- 5.12. O fornecimento será devolvido em sua totalidade quando:
- a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
 - b) estiver em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.
 - c) quaisquer dos itens forem fornecidos danificados.



- d) fornecido após o prazo do evento ou ação a que se destinar, respeitado os limites constantes do presente;
- 5.13. Caso a substituição do objeto não ocorra no prazo determinado, estará a **DETENTORA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que alicerçará o presente processo licitatório, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.14. O objeto deverá ser entregue em perfeita condição de uso, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento dentro das condições estabelecidas neste presente instrumento.
- 5.15. A **DETENTORA** deverá comunicar, formalmente, ao Almoxarifado da SMADS, conforme referendado no subitem 5.8 deste instrumento, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material.
- 5.16. O recebimento do objeto deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.
- 5.17. O objeto deste presente instrumento será aceito nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o contido na Portaria SF 92/14.
- 5.18. Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.
- 5.19. A **DETENTORA** deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto conforme descrição e condições constantes desta Ata de Registro de Preço, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 5.20. As contratações decorrentes do Registro de Preços serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da SMADS, mediante a entrega de Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
- 5.21. A **DETENTORA** deverá entregar o quantitativo no(s) endereço(s) constante(s) na Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, solicitado a critério da SMADS.
- 5.22. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a SMADS promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

A **DETENTORA** deverá:

- 6.1. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 6.2. Substituir às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o objeto com avarias ou defeitos.



- 6.3. Comunicar por escrito à SMADS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilite(m) o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.4. Garantir que o objeto seja procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de condicionamento, devendo ser da linha de frente de produção.
- 6.5. Entregar o objeto dentro do prazo exigido nesta Ata de Registro de Preço.
- 6.6. Obriga-se a substituir parte do objeto ou em sua totalidade que venha apresentar problemas na sua utilização.
- 6.7. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do objeto ou em sua totalidade que venha apresentar problemas que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação, o(s) qual(is) correrá(ão) a(s) sua(s) despesa(s) em laboratório a ser indicado pela SMADS.
- 6.8. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte, entre outras.
- 6.9. Em caso de extravio do objeto antes de sua recepção pela SMADS, a **DETENTORA** deverá arcar com todas as despesas.
- 6.10. Em todo caso de devolução ou extravio do objeto, a **DETENTORA** será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 6.11. Notificar a SMADS, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos da execução e entrega do objeto, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a **DETENTORA** das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e aceite definitivo.
- 7.3. Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DETENTORA**, através de comissão/servidor especialmente designado.



- 7.5. Efetuar o pagamento à **DETENTORA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata de Registro de Preço.
- 7.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da **DETENTORA**, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1. A prestação de serviço, objeto desta Ata de Registro de Preço, será recebido da seguinte forma:
 - 8.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
 - 8.2.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
 - 8.2.2.1. Refazer os serviços não aceitos, sem ônus para a Contratante, em desconformidade com as especificações contidas nesta Ata de Registro de Preço, sem que disto resulte em atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização do objeto da Ata de registro de preço ficará a cargo de funcionário a ser designado pela Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF quando da elaboração do contrato.
 - 9.1.1. Os serviços prestados deverão ser vistoriados para verificação do atendimento às condições deste instrumento e do Edital. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produto(s) em desacordo.
 - 9.1.2. A fiscalização os serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Fatura ou Nota Fiscal-Fatura, cópia reprográfica da Nota de Empenho, e de Certidão Negativa junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.
- 10.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal de cada parcela mensal da prestação dos serviços.
 - 10.2.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



- 10.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 10.4. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela **DETENTORA**, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.
- 10.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 10.4., o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 11.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
- 11.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 11.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 11.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
- 11.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
- 11.1.5. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas



anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal do contrato;

- 11.1.6. pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da **DETENTORA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

- 11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **DETENTORA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 11.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:
- 12.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 12.1.2. não firmar contratos ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 12.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 12.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 12.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 14.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.



- 14.1.1. Caberá à **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.
- 14.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 15.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização oriunda da SMADS não eximirá a empresa detentora da ARP de total responsabilidade de executar as atividades, com toda a cautela e adequada técnica.
- 15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais disciplinando a matéria, bem como de recomendações técnicas tecidas pelos órgãos fiscalizadores, reguladores e acordos coletivos de trabalho ou documentos similares vinculados às categorias profissionais requeridas neste certame.
- 15.4. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 56.144/2015, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 15.5. Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.6. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

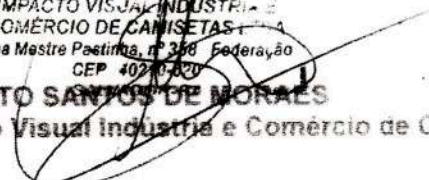
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


JOSÉ A. CASTRO

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

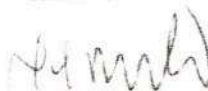
02 057 555/0001-03

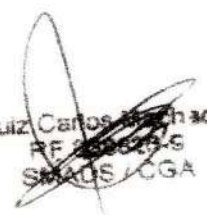
**IMPACTO VISUAL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CAMISETAS**
Rua Mestre Pastinha, nº 358 - Federação
CEP 40240-020


DILBERTO SANTOS DE MORAES

Representante Legal – Impacto Visual Indústria e Comércio de Camisetas Ltda.

Testemunhas:


Thiago Camilo
AGPP
RF: 796.122.7
SMADS/CGA/STLG


Luiz Carlos Machado
RF: 200.629.6
SMADS/CGA



ANEXO A – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/SMADS/19

MINUTA - CONTRATO nº /SMADS/ 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº

PREGÃO nº 04/SMADS/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ../SMADS/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de serviços de confecção de camisetas

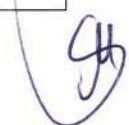
Aos dias do mês de de dois mil e dezenove, presentes, na sede da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, na Rua Libero Badaró, nº 561/ 569 – Centro - São Paulo/SP, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, neste ato, representada, pelo **Sr. JOSÉ A. CASTRO**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, situada na Rua, – Telefone: – e-mail:, neste ato representada por seu representante, **Sr.**, R.G.:, C.P.F.:, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº ../SMADS/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado no processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 04/SMADS/2019 e na Ata de Registro de Preços nº ../SMADS/2019 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, conforme edital do Pregão nº 04/SMADS/19 e a proposta da Contratada, a prestação de serviços de confecção de camisetas, pela Contratada, destinadas a rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMADS) e ações preventivas de garantia de direitos da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), conforme segue abaixo:.

LOTE COMPOSTO DOS SEGUINTE SUBITEMS:

Subitem 01	Especificação
	Confecção de Camiseta Adulto, composição Poliéster (de 65 a 67%) e Viscose (de 33 a 35%), tecido poliviscose (malha fria), com gramatura mínima entre 140 g/m² e 165 g/m², construção tipo malha com fio 30/1, com tecido pré-encolhido de primeira qualidade, modelo unissex adulto, e cor a ser definida entre: amarelo claro, amarelo canário, azul escuro, azul claro, branco, bege, vermelho, vinho, preto, verde claro, verde escuro, rosa, cinza claro, cinza escuro, laranja e azul royal, manga curta, com gola tipo careca, com ribana (confeccionada no mesmo tecido e cor da malha da camiseta), costura tipo overlocada, acondicionadas individualmente em saco plástico transparente, devidamente etiquetada com a seguinte descrição mínima: nome do fabricante, composição e medida, acondicionadas em caixa de papelão com quantidade máxima de 50 unidades por caixa. As camisetas conterão áreas de impressão em silkscreen, quando em malha clara em até 6 cores distintas, quando a malha for de cor escura em até 07 cores, na seguinte conformidade: Frente: Área total de até 1200 cm² (Ex.: 30 x 40 cm) em cores (colorido) método de impressão silkscreen, podendo esta área frontal ser dividida em até 03 (três) artes distintas, desde que respeitada área máxima de impressão prevista de 1200 cm² para frente da camiseta. Costas: Área total de até 1200 cm² (Ex.: 30 x 40 cm) em cores (colorido) método de impressão silkscreen, podendo esta área das costas dividida em até 03 (três) artes distintas, desde que respeitada área máxima de impressão prevista de 1200 cm² para as costas da camiseta. Tamanhos "P": altura entre 66 cm e 68 cm, largura entre 49 cm e 51 cm; Tamanhos "M": altura entre 71 cm e 73 cm, largura entre 50 cm e 52 cm; Tamanhos "G": altura entre 73 cm e 75 cm, largura entre 53 cm e 55 cm; Tamanhos "GG": altura entre 75 cm e 77 cm, largura entre 55 cm e 57 cm; QUANTIDADE: peças Layout 
Subitem 02	Especificação
	Confecção de Camiseta infantil, composição Poliéster (de 65 a 67%) e Viscose (de 33 a 35%), tecido poliviscose (malha fria), com gramatura mínima entre 140 g/m² e 165 g/m², construção tipo malha com fio 30/1, com tecido pré-encolhido de primeira qualidade, modelo unissex infantil, cor a ser definida entre amarelo claro, amarelo canário, azul escuro, azul claro, branco, bege, vermelho, vinho, preto, verde claro, verde escuro, rosa, cinza claro, cinza escuro, laranja e azul royal, manga curta, com gola tipo careca, com ribana (confeccionada no mesmo tecido e cor da malha da camiseta), costura tipo overlocada, acondicionadas individualmente em saco plástico transparente, devidamente etiquetada com a seguinte descrição mínima: nome do fabricante, composição e medida, acondicionadas em caixa de papelão com quantidade máxima de 50 unidades por caixa. As camisetas conterão áreas de impressão em silkscreen, quando em malha clara em até 6 cores distintas, quando a malha for de cor escura em até 07 cores, na seguinte conformidade: Frente: Área total de até 600 cm² (Ex.: 20 x 30 cm) em cores (colorido) método de impressão silkscreen, podendo esta área frontal ser dividida em até 03 (três) artes distintas, desde que respeitada a área máxima de impressão prevista de 600 cm² para frente da camiseta. Costas: Área total de até 600 cm² (Ex.: 20 x 30 cm) em cores (colorido) método de impressão silkscreen, podendo esta área das costas dividida em até 03 (três) artes distintas, desde que respeitada a área máxima de impressão prevista de 600 cm² para as costas da camiseta. Tamanho "P" (infantil): altura entre 44 cm e 46 cm, largura entre 39 cm e 41 cm; Tamanho "M" (infantil): altura entre 47 cm e 49 cm, largura entre 41 cm e 43 cm; Tamanho "G" (infantil): altura entre 50 cm e 52 cm, largura entre 43 cm e 45 cm. Tamanho "GG" (infantil): altura entre 52 cm e 54 cm, largura entre 45 cm e 47 cm. QUANTIDADE: peças Layout



	
Subitem 03	Especificação
	Confeção de Camiseta adulto confeccionada em tecido 100% (cem por cento) algodão de primeira qualidade, gramatura mínima de 180 g/m², com construção do tipo cardado fio 30/1, manga curta, gola do tipo careca com ribana (confeccionada no mesmo tecido e cor da malha da camiseta), modelo unissex, cor a ser definida entre amarelo claro, amarelo canário, azul escuro, azul claro, branco, bege, vermelho, vinho, preto, verde claro, verde escuro, rosa, cinza claro, cinza escuro, laranja e azul royal, acondicionada individualmente em saco plástico transparente, com a seguinte descrição mínima: nome do fabricante, composição e medida, com acondicionamento secundário em caixa de papelão apropriada limitada a 50 unidades por caixa. As camisetas conterão áreas de impressão em silkscreen, quando em malha clara em até 6 cores distintas, quando a malha for de cor escura em até 07 cores, na seguinte conformidade: Frente: Área total de até 1200 cm² (Ex. 30 x 40 cm) em cores, método de impressão silkscreen, podendo esta área ser dividida em até 3 (três) áreas com artes distintas, desde que respeitada a área máxima de impressão prevista de 1200 cm². Costas: Área total de até 1200 cm² (ex. 30 x 40 cm) em cores, método de impressão silkscreen, podendo esta área ser dividida em até 3 (três) áreas com artes distintas, desde que respeitada a área máxima de impressão prevista de 1200 cm². Tamanhos: Tamanho "P" = altura entre 66 cm e 68 cm, largura entre 49 cm e 51 cm Tamanho "M" = altura entre 71 cm e 73 cm, largura entre 50 cm e 52 cm Tamanho "G" = altura entre 73 cm e 75 cm, largura entre 53 cm e 55 cm Tamanho "GG" = altura entre 75 cm e 77 cm, largura entre 55 cm e 57 cm QUANTIDADE: peças Layout 

1.2. A Contratada deverá confeccionar todas as unidades objeto do presente com garantia, contada a partir do seu aceite definitivo, contra qualquer defeito de fabricação, aplicando-se o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

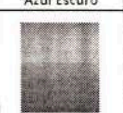
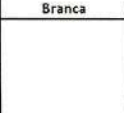
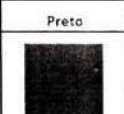
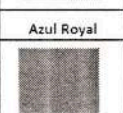
1.2.1. A garantia abrange a substituição das camisetas, por intermédio da própria Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

1.2.2. Entende-se por substituição completa da camiseta por outra unidade equivalente.

1.2.3. Caso verifique-se a necessidade de troca de camisetas, a Contratada terá até 05 (cinco) dias corridos para efetuar a devida substituição, desde que o objeto ainda seja de interesse da Contratada, uma vez que dada

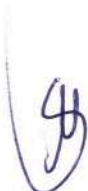
sua natureza pontual, o atraso pode gerar prejuízo total da sua utilização (evento com data marcada, por exemplo).

- 1.3. As camisetas deverão ser embaladas conforme praxe do fabricante e conforme mencionado na descrição, protegendo a integridade das camisetas durante o transporte e estocagem, com indicação, em língua portuguesa, da quantidade e/ou peso líquido, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 1.4. As amostras constantes deste servem de orientação podendo ocorrer variações de tonalidade dependendo de manufatura do tecido, sendo aceitas as variações, com a apresentação de catálogo de tecidos da Contratada, por ocasião das contratações decorrentes da(s) Ata(s) de Registro de Preço.

Amarelo Claro	Amarelo Canário	Azul Escuro	Azul Claro
			
Branca	Bege	Vermelho	Vinho
			
Preto	Verde Claro	Azul Escuro	Rosa
			
Cinza Claro	Cinza Escuro	Laranja	Azul Royal
			

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. A Contratada se obrigará a confecção de ... (.....) **unidades de camisetas (tipo e tamanho).**
 - 2.1.1. A prestação de serviço acima da quantidade mensal estimada, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da Contratada e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.
- 2.2. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela Contratada das Ordens de Serviço emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho.
 - 2.2.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a Contratada deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
 - 2.2.2. O não comparecimento da Contratada, no prazo assinalado, para retirar a





Ordem de Serviço e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a Contratada à penalidade prevista no subitem 8.1.1 deste Contrato.

- 2.3. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 2.3.1. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e seguridade social, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - 2.3.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 2.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 2.3.4. Certidão conjunta de débitos de tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
 - 2.3.5. Comprovante de ausência de inscrição no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/05.
- 2.5. As Ordens de Serviço, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local ou locais e quantitativos de entrega em cada local indicado e horários para cada entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 2.5.1. Ao receber a Ordem de Serviço a Contratada deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 2.6. Os serviços de confecção de camisetas referendado no objeto deste Contrato deverá ser executado e entregue no prazo de até:
- 2.6.1. **15 (quinze) dias corridos** nas contratações para confecção de até 1.000 (mil) unidades, sendo este prazo dividido na seguinte conformidade:
 - 2.6.1.1. **até 03 (três) dias corridos** para elaboração de layout de acordo com arte encaminhada pela Contratante por ocasião da Ordem de Serviço;
 - 2.6.1.2. **até 12 (doze) dias corridos** para confecção e entrega das camisetas a contar da data de aprovação de layout pela Contratante.



- 2.6.2. **20 (quinze) dias corridos** nas contratações para confecção de acima de 1.000 (mil) unidades, sendo este prazo dividido na seguinte conformidade:
- 2.6.2.1. **até 03 (três) dias corridos** para elaboração de layout de acordo com arte encaminhada pela Contratante por ocasião da Ordem de Serviço.
 - 2.6.2.2. **até 17 (dezesete) dias corridos** para confecção e entrega das camisetas a contar da data de aprovação de layout pela Contratante.
- 2.6.3. Conta-se o prazo aludido no subitem 2.6 excluindo-se o dia início e incluindo-se o do fim.
- 2.6.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Unidade Contratante.
- 2.6.5. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do objeto, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificados por esta Ata de Registro de Preço, sendo de responsabilidade da Contratada entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.
- 2.7. O objeto da contratação especificado na Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, respeitado o limite mensal, deverá ser entregue de uma única vez no, localizado na Rua, telefone e cujos responsáveis são os servidores RF e RF
- 2.8. A entrega poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) das 8h às 16h dentro do prazo definido no subitem 2.6.
- 2.9. Todo processo de transporte e de entrega do objeto deste Contrato, inclusive o referendado no subitem 2.9.1, são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço aqui já referendados.
- 2.9.1. Por conveniência da Contratante, poder-se-á solicitar à Contratada o descarregamento e empilhamento do objeto em seu Almoxarifado, conforme informações disponibilizadas nos subitens 2.7 e 2.8.
- 2.10. Fica assegurado a Contratante o direito de rejeitar o objeto entregue em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e da ARP, ficando a Contratada obrigada a substituir os itens irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação emitida pela SMADS.
- 2.11. O fornecimento será devolvido em sua totalidade quando:
- a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
 - b) estiver em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.
 - c) quaisquer dos itens forem fornecidos danificados.



- d) fornecido após o prazo do evento ou ação a que se destinar, respeitado os limites constantes do presente;
- 2.12. Caso a substituição do objeto não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que alicerçará o presente processo licitatório, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.13. O objeto deverá ser entregue em perfeita condição de uso, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento dentro das condições estabelecidas neste presente instrumento.
- 2.14. A Contratada deverá comunicar, formalmente, ao Almoxarifado da Contratante, conforme referendado no subitem 2.7 deste instrumento, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material.
- 2.15. O recebimento do objeto deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.
- 2.16. O objeto deste presente instrumento será aceito nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o contido na Portaria SF 92/14.
- 2.17. Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.
- 2.18. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto conforme descrição e condições constantes deste Contrato, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 2.19. As contratações decorrentes do Registro de Preços serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante, mediante a entrega de Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
- 2.20. A Contratada deverá entregar o quantitativo no(s) endereço(s) constante(s) na Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, solicitado a critério da Contratante.
- 2.21. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Contratante promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato terá vigência de (.....) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ (.....), onerando a dotação orçamentária nº, conforme demonstra a Nota de Empenho nº, sendo:
- 4.1.1. O preço unitário da camiseta adulto, tecido poliviscose (malha fria) de R\$ (.....)
- 4.1.2. O preço unitário da camiseta infantil, tecido poliviscose (malha fria) de R\$ (.....)
- 4.1.3. O preço unitário da camiseta adulto, tecido 100% algodão de R\$ (.....)
- 4.2. O preço a ser pago à Contratada será o vigente na data da ordem de serviço, independentemente da data da entrega do material.
- 4.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos, objeto deste Contrato, incluído transporte até o local de entrega.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 4.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 4.7. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.7.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 4.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 4.9. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.



CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 5.1. Os preços contratados serão reajustados adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.
- 5.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 5.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 5.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 5.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá:

- 6.1. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 6.2. Substituir às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 6.3. Comunicar por escrito à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilite(m) o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.4. Garantir que o objeto seja procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondicionamento, devendo ser da linha de frente de produção.
- 6.5. Entregar o objeto dentro do prazo exigido neste Contrato.
- 6.6. Obriga-se a substituir parte do objeto ou em sua totalidade que venha apresentar problemas na sua utilização.
- 6.7. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do objeto ou em sua totalidade que venha apresentar problemas que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação, o(s) qual(is) correrá(ão) a(s) sua(s) expensa(s) em laboratório a ser indicado pela Contratante.
- 6.8. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte, entre outras.
- 6.9. Em caso de extravio do objeto antes de sua recepção pela Contratante, a Contratada deverá arcar com todas as despesas.
- 6.10. Em todo caso de devolução ou extravio do objeto, a Contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.



- 6.11. Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos da execução e entrega do objeto, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e aceite definitivo.
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- 7.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 8.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
 - 8.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
 - 8.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - 8.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato,



além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.

- 8.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
 - 8.1.5. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal do contrato;
 - 8.1.6. pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da Contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 10.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº .../SMADS/2019; bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 10.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato o(a) Sr(a)., portador(a) do R.F. nº, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência. Quanto ao substituto do fiscal do contrato fica designado o(a) Sr(a)., RF:



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- certidão negativa – INSS
 - certificado de regularidade do FGTS
 - certidão de tributos mobiliários
 - certidão negativa de débitos trabalhistas
- 12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 04/SMADS/2019 e a Ata de Registro de Preço nº ../SMADS/2019 do Processo Administrativo nº 6024.2018/0011513-7.
- 12.3. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.6. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Ata RP 01/SMADS/2019 – confecção de camisetas

02.057.555/0001-03
IMPACTO VISUAL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CAMISETAS LTDA
Rua Mestre Pastinha, nº 358 - Federação
CEP.: 40210-620
SALVADOR-BA

